



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 5/94:

Introduz alterações no anexo III do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, e aprova os respectivos qualificadores.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 5/94

de 31 de Março

Tornando-se necessário proceder a alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no Aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro;

Sob proposta dos respectivos sectores e ao abrigo do disposto no artigo 5 do Decreto supracitado, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no Aparelho de Estado, são acrescidas as seguintes funções e categorias profissionais, a que correspondem os níveis salariais que se indicam:

Nomenclatura	Nível salarial
Assessor de secretário de Estado	B 1
Educador de infância A principal	E 1
Educador de infância A de 1.ª	E 2
Educador de infância A de 2.ª	E 3
Educador de infância B principal	G 1
Educador de infância B de 1.ª	G 2
Educador de infância B de 2.ª	G 3
Técnico de educação de infância especializado C principal	L 1
Técnico de educação de infância especializado C de 1.ª	L 2
Técnico de educação de infância especializado C de 2.ª	L 3
Técnico de educação de infância C principal	M 1
Técnico de educação de infância C de 1.ª	M 2
Técnico de educação de infância C de 2.ª	M 3

Nomenclatura

Nível salarial

Agente de educação de infância D principal ..	P 1
Agente de educação de infância D de 1.ª	P 2
Agente de educação de infância D de 2.ª	P 3
Técnico de educação de infância D principal ..	P 1
Técnico de educação de infância D de 1.ª	P 2
Técnico de educação de infância D de 2.ª	P 3
Técnico de acção social especializado C principal ..	L 1
Técnico de acção social especializado C de 1.ª ..	L 2
Técnico de acção social especializado C de 2.ª ..	L 3
Educador vigilante	V 3
Director de centro de reabilitação de deficientes	O 1
Director de instituto de deficientes visuais	N 1
Director-adjunto de centro de apoio à velhice	O 3
Director-adjunto de centro de reabilitação de deficientes	O 3
Director-adjunto de centro infantil	O 3
Director-adjunto de escola especial	N 3
Director-adjunto de infantário	O 3
Director-adjunto de instituto de deficientes visuais	N 3
Procurador Distrital da República	I 1
Procurador Distrital da República — chefe	L 1
Procurador Provincial da República	B 2
Procurador Provincial da República — chefe	B 1
Técnico de ambiente A principal	E 1
Técnico de ambiente A de 1.ª	E 2
Técnico de ambiente A de 2.ª	E 3
Técnico de ambiente B principal	G 1
Técnico de ambiente B de 1.ª	G 2
Técnico de ambiente B de 2.ª	G 3
Técnico de ambiente C principal	M 1
Técnico de ambiente C de 1.ª	M 2
Técnico de ambiente C de 2.ª	M 3
Técnico de ambiente D principal	P 1
Técnico de ambiente D de 1.ª	P 2
Técnico de ambiente D de 2.ª	P 3

2. São aprovados os qualificadores profissionais das categorias e funções referidas no n.º 1 que constam em anexo à presente Resolução e dela fazem parte integrante, com excepção de Procurador Distrital da República, Procurador Distrital da República-chefe, Procurador Provincial da República e Procurador Provincial da República-chefe.

3. São extintas as seguintes funções e categorias:

- 1) Assistente social A (principal, 1.ª e 2.ª);
- 2) Assistente social B (principal, 1.ª e 2.ª);
- 3) Agente de puericultura e educação de infância D (principal, 1.ª e 2.ª);
- 4) Técnico de puericultura e educação de infância (principal, 1.ª e 2.ª);
- 5) Vigilante;
- 6) Director de centro de apoio à deficientes;
- 7) Director do instituto nacional de deficientes visuais;
- 8) Procurador chefe provincial;
- 9) Procurador distrital;
- 10) Procurador provincial.

4. Os funcionários titulares das categorias ora extintas transitam para as categorias correspondentes a seguir indicadas, mediante despacho a publicar no *Boletim da República* anotado pelo Tribunal Administrativo, com dispensa de qualquer outra formalidade:

- 1) Assistente social A (principal, 1.ª e 2.ª) — técnico de acção social A (principal, 1.ª e 2.ª);
- 2) Assistente social B (principal, 1.ª e 2.ª) — técnico de acção social B (principal, 1.ª e 2.ª);
- 3) Agente de puericultura e educação de infância D (principal, 1.ª e 2.ª) — técnico de educação de infância D (principal, 1.ª e 2.ª);
- 4) Técnico de puericultura e educação de infância (principal, 1.ª e 2.ª) — técnico de educação de infância C (principal, 1.ª e 2.ª);
- 5) Vigilante — educador vigilante;
- 6) Director de centro de apoio à deficientes — director de centro de reabilitação de deficientes;
- 7) Director de instituto nacional de deficientes visuais — director de instituto de deficientes visuais;
- 8) Procurador chefe provincial — procurador provincial da República-chefe;
- 9) Procurador distrital — Procurador Distrital da República; e
- 10) Procurador provincial — Procurador Provincial da República.

Maputo, 31 de Março de 1994. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Código 3127

Assessor do Secretário de Estado

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora ou assegura a elaboração de estudos e documentos da sua especialidade necessários ao desempenho das atribuições e competência do Secretário de Estado;
- b) Assiste o Secretário de Estado na análise e interpretação de documentos da sua especialidade e elabora os respectivos pareceres e informações;
- c) Elabora comentários, notas explicativas e trabalhos para uma melhor compreensão e aplicação unitária da política do sector e da legislação do Estado;
- d) Assiste o Secretário de Estado em todos os assuntos por ele solicitados;

- e) Assiste o Secretário de Estado nos contactos com a imprensa em geral na sua área de trabalho;
- f) Elabora, coordena e dirige estudos e pareceres sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos órgãos de Secretaria de Estado a nível central e local;
- g) Organiza e mantém actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do Secretário de Estado e da administração estatal em particular, promovendo a sua divulgação;
- h) Analisa, dá pareceres ou participa na preparação e conclusão de acordo e contratos com entidades nacionais e estrangeiras que impliquem compromissos com a Secretaria de Estado;
- i) Realiza estudos e elabora pareceres sobre o aperfeiçoamento do processo de organização e tecnologia da administração dos órgãos da Secretaria de Estado;
- j) Pesquisa, estuda e diagnostica necessidade e propõe políticas, planos, programas e/ou normas de aperfeiçoamento e desenvolvimento de actividades da Secretaria de Estado no âmbito da sua especialidade;
- l) Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade, quando designado.

Requisitos:

- Formação superior, de preferência no ramo da sua área de especialidade;
- Ter exercido funções de direcção e chefia a nível central por um período de três anos com boa informação;
- Conhecer profundamente a política do sector;
- Dominar a principal legislação e regulamentação do sector e da administração estatal.

Código 3130/3128/3129

Educador de Infância A
(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Presta assessoria e fornece elementos para o desenvolvimento de métodos e tecnologias de educação infantil;
- b) Faz estudos tendentes a incorporar experiências para o melhoramento do processo de atendimento as crianças em situação difícil, nomeadamente crianças órfãs, desamparadas;
- c) Faz estudos e recomendações sobre a melhoria dos programas de atendimento à criança a partir das experiências dos órgãos vocacionados à essa actividade;
- d) Propõe estratégias e políticas relativas à criança e sugere medidas destinadas a avaliar o seu impacto;
- e) Elabora normas e metodologias de formulação e avaliação de planos, programas e projectos no domínio da criança;
- f) Propõe mudanças de procedimentos no atendimento as crianças recomendando a introdução de novos métodos à luz das experiências registadas na área;
- g) Propõe normas e sistemas de supervisão de actividades com as crianças e mecanismos de melhor atendimento;

- h) Supervisa e assessora os técnicos de menor qualificação da respectiva área na implementação dos programas e regras de trabalho com crianças;
- i) Elabora projectos de experimentação de novas tecnologias de educação infantil com recursos aos meios localmente disponíveis e a participação da comunidade;
- j) Colabora na investigação da realidade social das comunidades e faz propostas de mudanças com vista a tornar mais eficiente a sua participação no trabalho com as crianças.

Requisitos:

- Licenciatura em educação de infância ou áreas afins;
- Aprovação em concurso documental.

Código 3131/3131/3132

Educador de Infância B

(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de Trabalho:

- a) Elabora e planifica acções e projecta programas com vista a minimizar e/ou prevenir a incidência dos efeitos negativos dos ajustamentos estruturais e conjunturais sobre as crianças;
- b) Participa e colabora na elaboração de políticas sobre a criança e na definição de estratégias de intervenção, incluindo sistemas de coordenação, controlo e supervisão das acções neste domínio;
- c) Coordena, quando designado, equipas técnicas de trabalho e acções específicas de implementação de programas, planos e projectos no domínio da criança;
- d) Colabora na formação e capacitação dos técnicos de infância de menor qualificação, ministrando cursos e realizando seminários sobre temas de especialidade;
- e) Transmite às famílias os cuidados necessários a ter com as crianças no que respeita a sua saúde, desenvolvimento e educação;
- f) Planifica o processo educativo das crianças consoante as metodologias para efeitos estabelecidas;
- g) Elabora programas de desenvolvimento multifacetado das crianças, tendo em conta os objectivos e metodologias para os diferentes grupos de idade;
- h) Elabora materiais didácticos e metodologias específicas de educação de acordo com as características psico-físicas de cada criança;
- i) Avalia as actividades docentes e a participação na formação dos técnicos de menor qualificação;
- j) Executa acções de formação e capacitação no local de trabalho dos educadores de infância menos qualificados nos domínios, particularmente, de higiene e alimentação das crianças, manutenção e higiene no centro;
- l) Elabora programas educacionais destinados ao centro infantil;
- m) Executa outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:

- Bacharelato em educação de infância ou áreas afins;
- Aprovação em concurso documental.

Código 3136/3134/3135

Técnico de educação de infância especializado C

(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora e executa projectos de desenvolvimento social, no domínio da sua especialidade, e participa na sua avaliação;
- b) Realiza pesquisas de seu âmbito de especialidade;
- c) Participa em acções de capacitação de pessoal na sua área de especialidade;
- d) Elabora conteúdo dos materiais para educação comunitária na área da sua especialidade;
- e) Promove, organiza e coordena acções viradas ao atendimento multidisciplinar;
- f) Supervisa e avalia o trabalho da sua especialidade e elabora relatórios e recomendações;
- g) Realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:

- Curso médio de educação de infância ou equivalente, com um mínimo de dez anos de experiência na categoria de técnico de educação de infância C e formação de especialidade igual ou superior a 1 ano.

Código 3170/3168/3169

Técnico de educação de infância C

(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora e executa as actividades educativas com as crianças, tendo em conta a idade e os interesses de desenvolvimento psico-motor;
- b) Prepara o material didáctico de acordo com as necessidades de desenvolvimento das crianças;
- c) Executa programas comunitários de apoio à criança;
- d) Presta colaboração nas aulas práticas e estágios de cursos de educação de infância;
- e) Faz e elabora dados estatísticos referentes à situação da criança, incluindo o seu desenvolvimento;
- f) Realiza actividades com crianças deficientes e com problemas de comportamento;
- g) Planifica a formação de activistas comunitárias;
- h) Coordena os trabalhos de técnicos de menor qualificação;
- i) Realiza trabalho social com a comunidade;
- j) Executa outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:

- Curso médio de educação de infância ou equivalente ou;
- Curso médio do SNE ou equivalente com mais de dois anos de serviço no sector de educação de infância.

Código 3161/3159/3160

Agente de educação de infância D

(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Executa actividades educativas com as crianças de zero a seis anos de idade, incluindo acções de estimulação efectiva com vista ao seu desenvolvimento integral e humano;

- b) Presta cuidados de higiene, saúde, alimentação e segurança às crianças sob sua responsabilidade;
- c) Realiza actividades ou acções tendentes a regular os desequilíbrios verificados nas crianças;
- d) Realiza a formação de activistas comunitários no domínio de atendimento à criança e presta apoio ao trabalho dos centros de recursos;
- e) Colabora na avaliação do grau de desenvolvimento físico e psico-social das crianças nos diferentes grupos etários;
- f) Realiza actividades de educação pública, sob orientação dos técnicos de maior qualificação, junto dos pais e famílias das crianças sobre o tratamento a ter com estas;
- g) Executa trabalho social comunitário no domínio da criança;
- h) Realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:

- Curso básico de educação de infância;
- Nível básico do SNE ou equivalente, com mais de dois anos de serviço no sector de infância.

Código 3139/3137/3138

Técnico de acção social especializado C
(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Elabora e executa projectos de desenvolvimento social no domínio da sua especialidade e participa na sua avaliação;
- b) Realiza pesquisas de seu âmbito de especialidade;
- c) Participa em acções de capacitação de pessoal na área de especialidade;
- d) Elabora conteúdos dos materiais para educação comunitária na área de sua especialidade;
- e) Participa na elaboração de estudos de investigação na área de sua especialidade;
- f) Promove, organiza e coordena acções viradas ao atendimento multidisciplinar;
- g) Supervisa e avalia o trabalho de sua especialidade e elabora relatórios e recomendações;
- h) Realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:

- Formação média em serviço social ou equivalente, com um mínimo de dez anos de experiência na categoria de técnico de acção social C e formação de especialidade igual ou superior a um ano;
- Aprovação em concurso documental.

Código 3158

Educador vigilante**Conteúdo de trabalho:**

- a) Proporciona as condições de higiene necessárias ao desenvolvimento normal da criança e auxilia esta a adquirir progressivamente os hábitos de vida diária;
- b) Assegura a higiene na confecção dos alimentos e utensílios, bem como o local de refeições das crianças;
- c) Participa nas refeições das crianças, dando-lhes de comer quando não são ainda capazes de o fazer sozinhas;

- d) Executa actividades pedagógicas simples com as crianças;
- e) Presta socorro de urgência às crianças nos casos em que exigem dentro das suas capacidades;
- f) Executa outras actividades de natureza similar.

Requisitos:

- Possuir mais de cinco anos de serviço numa instituição de infância; e
- Ter frequentado o curso de educador vigilante.

Código 3171/3172

Director de Instituto de Deficientes Visuais e Centro de Reabilitação de Deficientes

Conteúdo de trabalho:

- a) Executa, dirige e controla a aplicação dos aspectos de trabalho da instituição, das políticas, leis e demais normas fixadas na área pelos órgãos competentes ao nível central e local;
- b) Assegura a direcção da instituição nos aspectos técnico, pedagógico e administrativo, controlando o cumprimento dos planos dos sectores e, em particular, dos programas de ensino e/ou atendimento das crianças legalmente fixados;
- c) Realiza actos administrativos que forem atribuídos por lei e os que, por delegação de competências, lhe forem definidos;
- d) Dirige o processo de elaboração de projectos e planos da instituição no âmbito material e financeiro e realiza o controlo da execução dos mesmos;
- e) Garante uma gestão racional dos recursos materiais e financeiros através de medidas de austeridade no funcionamento da instituição e do zelo na observância das normas de utilização dos mesmos;
- f) Garante a prestação de informações das actividades da instituição, nomeadamente relatórios, dados estatísticos, planos e outro tipo de informações de acordo com as determinações competentes;
- g) Lecciona e/ou realiza actividades de atendimento às crianças.

Requisitos**I — Gerais:**

- Possuir capacidade reconhecida de direcção, planificação e controlo;
- Possuir, pelo menos, dois anos de experiência de direcção e chefia nos órgãos do aparelho de Estado;
- Possuir autoridade técnico-científica que lhe confira confiança junto dos demais profissionais ou educadores;
- Possuir idoneidade moral e social.

II — Técnico-Profissionais:**a) Director de Instituto de Deficientes Visuais:**

- Ter a categoria profissional de professor C com alguma formação em educação especial e, pelo menos, 3 anos de experiência nessa categoria;
- Possuir nível médio do subsistema de formação de professores e, pelo menos, 3 anos de experiência de trabalho em instituições de educação especial;

- b) Director de Centro de Reabilitação de Deficientes:
- Ter a categoria de técnico de acção social C com, pelo menos, três anos de experiência nessa categoria; ou
 - Ter a categoria de técnico C de qualquer carreira técnica, ou possuir nível médio do SNE ou equivalente com, pelo menos, 5 anos de experiência de trabalho em instituições de reabilitação de deficientes.

Código 3140/3141/3142/3143/3144/3145

Director-adjunto de Centro de Apoio à Velhice, Centro de Reabilitação de Deficientes, Centro Infantil, Escola Especial, Infantil e Instituto de Deficientes Visuais

Conteúdo de trabalho:

- a) Apoia o director na direcção científica, técnica e pedagógica, em particular no cumprimento dos planos de estudo e programas de ensino, com vista a garantir uma reciclagem e aperfeiçoamento integral do corpo docente;
- b) Realiza todos os actos administrativos que lhe forem atribuídos por lei e os que, por delegação de poderes, lhe forem confiados;
- c) Apoia o director na aplicação das normas e princípios metodológicos da gestão da força de trabalho e da política de quadros;
- d) Analisa sistematicamente o cumprimento dos objectivos e dos conteúdos programáticos, sugerindo medidas para superar as dificuldades encontradas;
- e) Submete à apreciação do Director propostas de alteração e/ou melhoramento dos planos e programas de ensino e de outras actividades dos centros;
- f) Efectua nos prazos definidos, planos, dados estatísticos, orçamentos anuais, relatórios de actividade e demais informações;
- g) Estuda, analisa e orienta as acções educativas de carácter não formal e propõe medidas disciplinares de acordo com a lei e o regulamento interno dos centros;
- h) Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade, quando determinadas pelo Director.

Requisitos:

- Ter, pelo menos, a categoria de técnico D de qualquer carreira técnica ou possuir nível básico do SNE com mais de cinco anos de experiência de trabalho nas respectivas instituições;
- Dominar a principal legislação e regulamentação do sector;
- Conhecer todas as actividades do centro;
- Conhecer e dominar as metodologias para a máxima utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- Possuir alto sentido de responsabilidade, integridade e maturidade.

Código 3148/3146/3147

Técnico de ambiente A
(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Realiza ou assegura a realização de estudos e pesquisas com vista ao desenvolvimento das

técnicas e metodologias de gestão ambientais e formulação de políticas e estratégias de ambiente;

- b) Analisa e formula pareceres técnicos sobre o impacto ambiental de projectos sócio-económicos e outros;
- c) Prepara propostas de alternativas de soluções técnicas para atendimento ou solucionar impactos ambientais negativos;
- d) Elabora ou garante a colaboração de programas de sensibilização e educação ambiental do público;
- e) Assessoria na planificação e realização de acções com vista à melhoria das tecnologias e métodos de trabalho no domínio ambiental;
- f) Formula propostas de normas e metodologias de elaboração, coordenação e avaliação do impacto dos programas e projectos ambientais;
- g) Supervisa o trabalho ambiental dos técnicos de menor qualificação das instituições subalternas de meio ambiente quando designado;
- h) Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:

- Licenciatura numa das áreas das ciências ambientais;
- Aprovação em concurso documental.

Código 3151/3149/3150

Técnico de ambiente B
(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Prepara e executa estudos ambientais no ramo da sua especialidade;
- b) Elabora e planifica programas ambientais destinados a minimizar e/ou prevenir as consequências negativas ambientais;
- c) Concebe e dirige estudos de base, levantamentos sócio-económicos, culturais e outros necessários à formulação de estratégias ambientais;
- d) Sintetiza e visualiza as características ambientais de locais estabelecidos;
- e) Investiga métodos e técnicas melhoradas bem como procedimentos comunitários de preservação ambiental estimulando e valorizando as experiências tradicionais de gestão ambiental;
- f) Assessoria na elaboração de trabalhos de equipas multidisciplinares sobre meio ambiente;
- g) Realiza estudos básicos de impacto ambiental;
- h) Supervisa o trabalho ambiental dos técnicos de menor qualificação;
- i) Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:

- Bacharelato ou equivalente numa das áreas das ciências ambientais;
- Aprovação em concurso documental.

Código 3154/3152/3153

Técnico de ambiente C
(Principal, 1.ª e 2.ª)

Conteúdo de trabalho:

- a) Participa, sob a orientação dos técnicos de maior qualificação, em actividades de investigação, estudos e análises diversas no campo ambiental;

- b) Executa acções de educação ambiental junto do público e das comunidades e promove iniciativas locais viradas à manutenção do meio ambiente;
- c) Participa na elaboração de planos ambientais urbanos e regionais;
- d) Efectua levantamentos de dados físicos e económicos, elaborando fichas tipo necessários à planificação e programação das acções ambientais;
- e) Processa dados, elabora relatórios e procede a análises preliminares dos problemas ambientais;
- f) Participa na preparação dos planos no domínio ambiental;
- g) Elabora com rigor relatórios técnicos de estudos e levantamentos ambientais;
- h) Assiste e supervisa o trabalho ambiental dos técnicos de menor qualificação;
- i) Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:

- Nível médio num dos ramos de ciências ambientais;
- Aprovação em concurso de provas teóricas.

Código 3157/3155/3156

Técnico de ambiente D
(Principal, 1.ª e 2.ª)**Conteúdo de trabalho:**

- a) Procede a levantamento e recolha de dados sobre ambiente;
- b) Transmite às comunidades conhecimentos básicos e técnicas simples de gestão de recursos materiais;
- c) Realiza estudos ambientais simples a nível local;
- d) Acompanha a implementação dos planos locais de gestão de recursos naturais;
- e) Elabora relatórios técnicos de estudos e levantamentos ambientais;
- f) Supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação.

Requisitos.

- Nível básico do SNE e pelo menos dois anos de serviço na área do meio ambiente;
- Aprovação em concurso de provas teóricas.